



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

PROJETO DE LEI Nº ____ de 2023

(Do DELEGADO PALUMBO)

Altera os parágrafos do artigo 139 da Lei no 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), para vedar medida atípica de execução consistente em apreensão de CNH ou vedação de inscrição em concurso público, estabelecendo princípios orientadores e diretrizes.

O Congresso Nacional Decreta:

Artigo 1º. Esta proposição altera os parágrafos da Lei no 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), para vedar medida atípica de execução consistente em apreensão de CNH ou vedação de inscrição em concurso público, estabelecendo princípios orientadores.

Parágrafo único. São os princípios orientadores e as diretrizes de que trata esta lei:

- I – Preservar os direitos e garantias fundamentais;
- II – Aplicar os princípios constitucionais;
- III – Zelar pela proporcionalidade e razoabilidade;
- IV – Garantir o direito de ir e vir;
- V – Coibir abusos que interfiram na dignidade da pessoa humana, bem como no direito de locomoção, de exercer atividades profissionais previstas em lei, entre outros.

Artigo 2º. O parágrafo único do artigo 139 da Lei no 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil) é renumerado como parágrafo primeiro e o artigo 139 passa a vigor acrescido do parágrafo segundo:

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3215.2272
E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo
Id digital de segurança: 2023-NDZF-UBBV-SFNB-YMIM
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236534410300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

“Art. 139 - O Juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

§1º - A dilação de prazos prevista no inciso VI somente pode ser determinada antes de encerrado o prazo regular.

§2º - É vedada qualquer medida executiva consistente na apreensão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou na vedação de sua emissão ou renovação, bem como na vedação de inscrição em concurso público ou na tomada de posse em cargo público.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

“Às Comissões competentes.”

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposição visa garantir os princípios constitucionais, bem como os direitos fundamentais, impedindo, portanto, a aplicação da medida judicial de apreensão da CNH e a proibição de prestar concurso público.

Mais uma vez os maiores prejudicados com essa medida judicial serão os menos favorecidos e classe média, pois são eles que prestam os concursos públicos e necessitam garantir o direito de ir e vir por todos os meios legais, inclusive, portanto a CNH.

Pessoas ricas podem pagar motorista e raramente prestam concursos públicos. Muitas estão em débito com o governo, e nestes casos, apreender a CNH não irá gerar mais prejuízos para eles. Ao meu ver, estes afortunados se utilizam do passaporte para muitas vezes fugir do país, onde assim, resolvi não incluir a restrição do passaporte neste projeto de lei.

Iremos lutar para que os cidadãos de bem, que estejam em dificuldade financeira, possam continuar exercendo o direito de ir e vir e tenham a opção de prestar o concurso público.

Temos que estabelecer medidas razoáveis, sempre pensando nos menos favorecidos. O Judiciário possui função legal de julgar e não de legislar.

Pelo exposto, se faz necessária a modificação em caráter de urgência, sob pena de gerar inúmeros prejuízos aos menos favorecidos e classe média.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

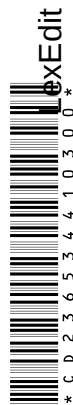
Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo
Id digital de segurança: 2023-NDZF-UBBV-SFNB-YMIM
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236534410300>



CD236534410300
exEdit